

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000222480

LAUDIS — ASSOCIAÇÃO DE JOVENS CRISTÃOS**Estatutos**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

1 — É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos denominada LAUDIS — Associação de Jovens Cristãos, com sede na Rua da Igreja, 1, 3.º, sala E, 4490-517, concelho da Póvoa de Varzim.

2 — A Associação afirma-se de inspiração cristã da Igreja Católica.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A Associação tem por objecto social a valorização e a promoção da juventude.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá actividades nas seguintes áreas: sala de estudo, biblioteca, música, teatro, dança, informática, encontros e conferências, viagens e espectáculos.

Toda actividade da Associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária, podendo colaborar com outras associações da região e do País que prossigam os mesmos fins.

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — Podem ser associados da LAUDIS — Associação de Jovens Cristãos todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Associação compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados da LAUDIS têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos dos prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

1 — São órgãos da associação LAUDIS a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 — A convocação, forma de convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil.

3 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;

- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos;
 i) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 j) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de sete, sempre em número ímpar, onde deve constar o presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
 b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
 c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 d) Admitir novos associados;
 e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
 f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
 b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
 c) Acompanhar a actividade da Associação;
 d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela assembleia geral;
 b) Receitas provenientes das actividades;
 c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
 d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

Artigo 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000222481

ASSOCIAÇÃO JUVENIL VIZELA IMAGINACTIVA**Estatutos**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Juvenil Vizela Imaginactiva (VIA), adiante designada por Associação, é constituída maioritariamente por jovens até aos 30 anos (estando prevista também a inclusão de membros com idade superior) que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação depende única e exclusivamente das vontades e motivações dos seus sócios.

4 — A Associação tem sede provisória na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 47-F, 4815-548, freguesia de São Miguel, no concelho de Vizela.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
 b) Promover a difusão de notícias relativas aos jovens e aos seus interesses;
 c) Promover a realização de actividades de natureza variada, de modo a enriquecer os tempos livres dos jovens, e não só, do concelho de Vizela (tentando alertar e corresponder a necessidades e lacunas sociais, ambientais, culturais, desportivas e artísticas).

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude (nomeadamente publicações do IPJ, informação sobre actividades, informações variadas);
 b) Consciencializar os jovens para a conservação do património histórico, ambiental e cultural do nosso concelho;
 c) Editar uma publicação, de periodicidade não obrigatória, de interesse relevante e relacionada com a Associação, a cidade, o concelho e outros assuntos merecedores de relevância;
 d) Organizar encontros, *workshops*, exposições e outros eventos;
 e) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais que possam ajudar a Associação a cumprir os seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencherem os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócios pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da VIA.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
 b) Participar nas actividades da Associação;
 c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento.